

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 47/79

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA do Município de Barra de São Francisco, para o exercício de 1.980.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :-

Artigo 1º. - O Orçamento Programa do Município de Barra de São Francisco, para o exercício financeiro de 1.980, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA em C\$. 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), e, FIXA A DESPESA em igual quantia.....

Artigo 2º. - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação / das rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no anexo 2 de acordo com o seguinte desdobramento:-

I - 1000.00.00- RECEITAS CORRENTES C\$.	30.514.000,00
1100.00.00- Receita Tributária C\$.	4.607.100,00
1200.00.00- Receita PatrimonialC\$.	80.000,00
1400.00.00- Trnsf. Correntes C\$.	25.362.000,00
1500.00.00- Receitas Diversas C\$.	464.900,00
II - 2000.00.00- RECEITAS DE CAPITALC\$.	9.486.000,00
2300.00,00- Alienação de Bens C\$.	300.000,00
2500.00,00- Transf. de Capital C\$.	9.186.000,00
TOTAL..... C\$.	<u>40.000.000,00</u>

Artigo 3º. - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos dos anexos integrantes desta lei, conforme a discriminação seguinte

I - DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO:	
0100- Câmara de Vereadores C\$.	1.214.895,00
0200- Prefeitura Municipal C\$.	<u>38.785.105,00</u> 40.000.000,00
II - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENT.	
0100- Câmara de Vereadores C\$.	1.214.895,00
0200- Gabinete do Prefeito C\$.	2.305.740,00
0201- Secretaria C\$.	1.448.365,00
0202- Div. de Administração C\$.	530.000,00
0203- Div. da Fazenda C\$.	8.201.000,00

Continua.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação:.....

0204-	Div. Educ. e Cultura	C\$. 6.000.000,00	
0205-	Div. Obr.e Serv. Urbanos	C\$. 12.925.000,00	
0206-	Div.de Estr. de Rodagens	C\$. 7.375.000,00	<u>40.000.000,00</u>
III- DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
01-	Legislativa	C\$. 1.214.895,00	
02-	Judiciária	C\$. 20.000,00	
03-	Administração e Planej.	C\$. 8.174.000,00	
04-	Agricultura	C\$. 463.740,00	
05-	Comunicações	C\$. 606.365,00	
08-	Educação e Cultura	C\$. 6.000.000,00	
10-	Habitação e Urbanismo	C\$. 11.074.310,00	
13-	Saúde e Saneamento	C\$. 1.450.690,00	
15-	Assist. e Previdência	C\$. 3.621.000,00	
16-	Transporte	C\$. 7.375.000,00	<u>40.000.000,00</u>

Artigo 4º. - Fica o Executivo autorizado a realizar operações / de crédito por antecipação da receita, observando como limite a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro, de acordo com o artigo 67 da Constituição Federal.

Artigo 5º. - A importância do excesso de arrecadação verificado, sobre o total da receita estimada neste orçamento deverá ser incorporada á receita prevista pela consignação em que se verificarem tais excessos, como recursos á abertura de créditos autorizados.

Art. 6º. - Esta Lei, entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.980, revogadas ás disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 16 de novembro de 1.979.

Wilson Ferreira

Wilson Ferreira
Presidente.

Reg. no livro próprio
na data supra.

Amilton Moraes

Amilton Moraes - Oficial Adm.